



320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO					195.000.000
28.846.0001.9099		REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES					
Ref. 008257	0002	REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	52.944.932
28.846.0001.9100		NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS					52.944.932
Ref. 008258	0002	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	54.169.130
			99	31.90.11	0	101	87.885.938

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	15.000.000	15.000.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						42.885.938
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	101	32.885.938	42.885.938
	99	31.91.13	0	101	10.000.000	45.000.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						45.000.000
15.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000119 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-GUARÁ	10	31.90.11	0	101	35.000.000	45.000.000
	10	31.90.13	0	101	10.000.000	12.000.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						12.000.000
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002117 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	7.500.000	7.500.000
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002118 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	4.500.000	4.500.000
2015AC00358	TOTAL					114.885.938

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						142.055.068
2015AC00358	TOTAL					324.585.938

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000
10.302.6202.3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008157 2696 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA - HCB- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	15.000.000	15.000.000
2015AC00358	TOTAL					15.000.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil



190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					1.000.000
15.451.6208.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES					
Ref. 000243	1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	500.000
							500.000
15.451.6208.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
Ref. 008058	0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES	30	44.90.51	3	100	500.000
							500.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP					2.700.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 007566	1876	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CAUB I- RIACHO FUNDO II	21	44.90.51	0	100	300.000
							300.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 007317	1878	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO- RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	100	500.000
							500.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 007568	1881	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RESIDENCIAL PARAÍSO NO- GAMA	2	44.90.51	0	100	500.000	500.000	
15.451.6208.1110							
Ref. 007409	1882	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- GUARÁ	10	44.90.51	0	100	400.000
						400.000	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 007490	1883	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	1.000.000
						1.000.000	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO					3.933.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000845	7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO					

SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	3.933.000	3.933.000
2015AC00360	TOTAL					13.348.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						5.000.000	
09.272.0001.9004							
Ref. 006889	9722	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	100	5.000.000
						5.000.000	
2015AC00360	TOTAL					5.000.000	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						18.348.000	
09.272.0001.9004							
Ref. 000410	9712	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	18.348.000
						18.348.000	
2015AC00360	TOTAL					18.348.000	

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 03 de setembro de 2015.

Processo: 510.000.547/2015. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO/ANIMA PROMOÇÕES, PUBLICIDADES E EVENTOS. Assunto: REDUÇÃO DE PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA – MANÉ GARRINCHA. Acolho o Despacho nº 683/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a redução de preço público (fls. 110), tal como proposto pela Secretaria de Estado de Turismo às fls. 312/313. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

## CASA CIVIL

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui Comissão Técnica de Julgamento para analisar e julgar, em primeira instância, os processos administrativos referentes a autos de infração lavrados no âmbito desta autarquia. A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei nº 4.150, de 5 de Junho de 2008,

e em conformidade com o disposto no art. 30, inciso XVIII, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de Junho de 2008; e

Considerando os princípios da eficiência, celeridade, agilidade, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público;

Considerando a quantidade de processos administrativos que se referem à impugnação de autos de infração, em trâmite na primeira instância desta autarquia;

Considerando, ainda, de padronização dos procedimentos de análise e julgamento das impugnações apresentadas contra os Autos de Infração lavrados por esta Agefis; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica de Julgamento - CTJ, vinculada à Superintendência Executiva (SUEX), com a competência de julgar em primeira instância impugnações e praticar os atos administrativos inerentes ao processamento dos autos de infração lavrados pela Agefis.

Art. 2º A CTJ é composta por servidores das carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, ocupantes ou não de cargos em comissão ou de natureza especial, representantes da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Superintendência de Fiscalização de Obras e da Superintendência de Fiscalização de Limpeza Urbana.

§1º Os trabalhos da CTJ são coordenados por um servidor representante de cada Superintendência.

§ 2º A designação dos Coordenadores, eventuais substitutos e demais servidores é feita por Instrução de Serviço.

Art. 3º São atribuições dos servidores designados para atuarem na CTJ:

- I – instruir e sanear processos de autos de infração;
- II – realizar as diligências necessárias à instrução do processo;
- III – controlar os prazos relativos ao processamento de autos de infração;
- IV – emitir pareceres sobre a admissibilidade e o mérito de impugnações contra autos de infração;
- V – emitir parecer sobre a consistência material e formal de autos de infração;
- VI – registrar em sistemas informatizados a tramitação de processos e os atos processuais praticados;
- VII – manter a guarda ordenada dos processos em tramitação na CTJ;
- VIII – preparar comunicações aos interessados; e
- IX – realizar outras atividades necessárias ao processamento de autos de infração determinadas pelo respectivo Coordenador.

Art. 4º Além daquelas previstas no artigo anterior, são atribuições dos Coordenadores, relativamente aos servidores e processos oriundos de sua Superintendência:

- I – supervisionar e coordenar os trabalhos dos demais servidores, observando meta fixada;
- II – distribuir equitativamente os processos, observando o grau de complexidade;
- III – julgar a admissibilidade e o mérito de impugnações contra autos de infração;
- IV – declarar revelia;
- V – intimar os interessados das decisões proferidas;
- VI – controlar a frequência dos demais servidores;
- VII – determinar a inscrição de créditos em dívida ativa; e
- VIII – praticar outros atos decisórios relativos ao julgamento administrativo de primeira instância.

Art. 5º A atuação de processos de autos de infração continua sob a responsabilidade da respectiva Coordenação de Fiscalização que deve encaminhá-los à CTJ.

Parágrafo único. Os processos de auto de infração autuados até a data de publicação desta Instrução Normativa em fase de julgamento de primeira instância devem ser encaminhados à CTJ de acordo com calendário divulgado por meio de Circular da Direção Geral.

Art. 6º A meta de julgamento é estabelecida pela Direção Geral por meio de ato específico.

Art. 7º Os servidores designados para a CTJ devem se dedicar integralmente aos trabalhos na Comissão.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Superintendente de Planejamento; PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Superintendente de Fiscalização de Obras; LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Superintendente de Operações; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística; WENDELL RODRIGUES FELICIANO, Superintendente Executivo; ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO, Diretor-Presidente Adjunto; Normas e Procedimentos; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretora-Presidente.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os superintendentes, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no inciso V do art. 5º da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e

Considerando os princípios da eficiência, celeridade, agilidade, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público;

Considerando a quantidade de processos administrativos que se referem à impugnação de autos de infração, em trâmite na primeira instância desta autarquia; Considerando, ainda, de padronização dos procedimentos de análise e julgamento das impugnações apresentadas contra os Autos de Infração lavrados por esta Agefis; RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Julgamento - CTJ, vinculado à Superintendência Executiva - SUEX, com a finalidade apurar e aplicar as penalidades e providências administrativas previstas nas legislações afetas ao poder de polícia de competência da Agefis, no que se refere a processar, analisar e julgar as impugnações, requerimentos e defesas interpostas em desfavor dos autos de infração, em trâmite na primeira instância desta Agefis.

Parágrafo único. A análise e julgamento dos processos administrativos fiscais pela Comissão Técnica de Julgamento obedecerão ao disposto na Instrução Normativa n.º 68/2014.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 2º A Comissão será composta por coordenadores de fiscalização, gerentes administrativos e servidores pertencentes às especialidades de Obras, Atividades Econômicas e Atividades Urbanas.

Art. 3º. A designação dos servidores para comporem a Comissão Técnica de Julgamento – CTJ, será feita por Instrução de Serviço expedida pela Direção Geral.

Parágrafo Único. A Direção Geral poderá designar outros servidores para compor a Comissão Técnica de Julgamento, de acordo com a demanda laboral.

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º A Comissão Técnica de Julgamento compete:

- I - processar e julgar as questões incidentes em processos, de primeira instância, de sua competência e que lhe tenham sido submetidas;
- II - deliberar, em primeira instância, sobre os processos administrativos destinados a apurar, julgar administrativamente e aplicar penalidades ou providências administrativas por infrações ao Código de Edificações do Distrito Federal e por descumprimento das normas de competência da Agefis; III - devolver para as devidas correções às Coordenações de Fiscalização de origem os Processos enviados em desconformidade com esta Instrução e com a legislação vigente;
- IV - solicitar diligências, quando necessárias, visando complementar dados ou informações relevantes para a instrução do Processo Administrativo e o seu julgamento;
- V - encaminhar ao Tribunal de Julgamento Administrativo os Processos Administrativos em grau de recurso, para as deliberações pertinentes, observada a hipótese de retratação;
- VI - emitir, após o julgamento do Processo Administrativo, a correspondente Decisão, acompanhada da “Intimação para pagamento de multa”, nos casos em que a decisão for desfavorável ao Administrado e do “Despacho de Encaminhamento” para o TJA, nos casos favoráveis ao impugnante com valor superior ao estabelecido no Art. 58 da Normativa nº 003/2008 da Agefis;
- VII – providenciar os lançamentos e atualizações no Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais – SISAF, ou outro que vier o suceder, referente aos processos julgados, anexando cópia da decisão proferida e do comprovante de ciência do seu teor por parte do interessado, conforme Instruções Normativas n.º 007/2009 e n.º 68/2014.
- VII – encaminhar o Processo, após o julgamento e vencido o prazo recursal, para a COREC/AGEFIS com o Documento de Inscrição em Dívida Ativa – DIDA – devidamente, preenchido para a realização dos procedimentos necessários para a inscrição do crédito constituído em Dívida Ativa; e
- VIII – atuar como autoridade competente para julgar os processos, em primeira instância, quando houver determinação da Direção Geral.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Os coordenadores designados para o trabalho serão a autoridade julgadora dos processos administrativos fiscais, em primeira instância, da respectiva especialidade.

§ 1º Fica a cargo dos coordenadores de cada especialidade efetuar a supervisão e coordenação dos trabalhos, bem como o controle da frequência, observância da meta fixada, autorização de gozo de férias, abonos, atestado para fins de pagamento de verbas indenizatórias e similares.

Art. 6º Compete aos coordenadores:

- I - cadastrar, controlar, organizar e providenciar a guarda temporária dos processos submetidos a apreciação em primeira instância.
- II – distribuir equitativamente os processos para os auditores, auditores fiscais e inspetores fiscais, lotados no CTJ, efetuarem a análise destes.
- III - decidir, coordenar, praticar os atos necessários ao controle e funcionamento da primeira instância de julgamento de processos.
- IV – solicitar às Coordenações de Fiscalização a complementação dos dados requeridos para a correta instrução do Processo;
- V - proceder à devolução da documentação e dos processos às Coordenações de Fiscalização e às Gerências de Atendimento ao Público quando insuficientemente instruídos ou em desacordo com normalizado nesta Instrução;
- VI - emitir Decisão Administrativa:
  - a. de revelia,
  - b. de penalidade;
  - c. de intempestividade;
  - d. solicitação de diligência;
  - e. de arquivamento.
- VII – intimar para pagamento de multa.
- VIII – registrar, acompanhar e controlar o envio das Decisões e Intimações para pagamentos de

multas emitidas, do seu recebimento pelo infrator, dos prazos para a apresentação da defesa e da interposição de recursos, assim como de outros prazos processuais relativos aos Processos Administrativos;

IX - receber os documentos relativos às defesas de segunda instância e aos recursos interpostos, procedendo a sua juntada ao Processo Administrativo correspondente, bem como submetê-los à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Julgamento Administrativa;

X - efetuar a baixa no Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais - Administrativo e Tributário - dos Autos de Infração com o "status" de pago ou que tenham sido considerados improcedentes, observado o valor de reexame necessário definido em Ato Normativo desta autarquia.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Técnica de Julgamento deverão restituir os processos aos Coordenadores designados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante manifestação conclusiva fundamentada que conste em Minutas os procedimentos a serem adotados relativos ao caso.

Art. 8º Após julgamento em 1ª Instância, pelos Coordenadores de cada especialidade, os membros integrantes da Comissão Técnica de Julgamento deverão proceder as devidas atualizações junto ao Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais - SISAF, anexando cópia da decisão proferida e do comprovante de ciência do seu teor por parte do interessado, conforme Instruções Normativas n.º 007/2009 e n.º 68/2014.

#### CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º A comunicação, aos interessados, das decisões promovidas pelos Coordenadores dar-se-ão; I - pelos membros integrantes da Comissão Técnica de Julgamento ou servidor para tanto designado, ou

II - por via postal com aviso de recebimento, ou

III - por meio eletrônico, quando autorizado pelo interessado, ou

IV - por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em caso de afastamento ou impedimento da autoridade julgadora, caberá ao superintendente de cada área a responsabilidade pelo julgamento ou designar outro Coordenador para fazê-lo.

Art. 11. As Coordenações de Fiscalização de Obras, de Atividades Econômicas e Atividades Urbanas de cada Região Administrativa Fiscal - RAF's serão responsáveis pela autuação, instrução e encaminhamento, de forma gradativa, a Comissão Técnica dos processos administrativos fiscais pendentes de julgamento, em primeira instância, organizando-os em ordem cronológica anual, dos mais antigos para os mais recentes.

Art. 12. Os Coordenadores deverão elaborar, mensalmente, ou quando solicitado pela Direção Geral - DG/AGEFIS ou pela Superintendência Executiva - SUEX/AGEFIS, relatório estatístico relativo aos Processos Administrativos e aos julgamentos realizados pela Comissão Técnica de Julgamento.

§ 1º A partir da análise destes dados deverá ser estabelecida uma meta global de análise e julgamento dos processos, tendo sempre como parâmetro o prazo prescricional dos processos submetidos à Comissão Técnica de Julgamento.

§ 2º Durante o mês de setembro de 2015, será observada a meta diária de 10 (dez) processos analisados e encaminhados para julgamento por cada integrante da Comissão Técnica.

Art. 13. Os processos administrativos fiscais serão distribuídos aos membros integrantes da Comissão Técnica de Julgamento tendo como critério de prioridade de análise a ordem cronológica dos mesmos, independente da especialidade de que trata o assunto dos processos, observado a meta global e individual.

Art. 14. Os membros da Comissão Técnica ficarão integralmente disponíveis para atingirem os objetivos desta Instrução, devendo-se promover todas as medidas necessárias para a fiel obtenção das metas laborais definidas nos §§ 1º e 2º, do Art. 12 desta Instrução ou em conformidade com §1º desta Instrução.

Art. 15. A SUPLAN será responsável pela disponibilização dos modelos de Relatórios, Despachos e Decisões e pelo fornecimento do devido treinamento para os integrantes da Comissão Técnica de Julgamento.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos; PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Superintendente de Fiscalização de Obras; LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística; Superintendente Executivo; WENDELL RODRIGUES FELICIANO Superintendente-Executivo; ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO, Diretor-Presidente Adjunto; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretora-Presidente.

### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 30 DE JULHO DE 2015. (\*)

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do ArPDF, aprovado pela Portaria nº 1 de 20 de maio de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Assessor Especial, da Unidade de Administração Geral, e ao

Gerente de Gestão de Pessoas, do Arquivo Público do Distrito Federal, a atribuição para representar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de requerer Certidão Negativa, senha de acesso às informações previdenciárias, levantar possíveis pendências para regularização referente ao Arquivo Público do Distrito Federal, CNPJ 04.321.376/0001-59.

Art. 2º Delegar ao Chefe da Unidade de Administração Geral e ao Gerente de Gestão de Pessoas e ao Gerente de Orçamento e Finanças, do Arquivo Público do Distrito Federal a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante no artigo 3º.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 9, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA CÉLIA BEZERRA VALE

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2015, página 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 119, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 110.00.236/2015, 110.000.239/2015 e 110.000.240/2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				487.647	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000192	0147	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL					
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	18.774
						18.774	
15.451.6208.3902		REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES					
Ref. 000101	9472	(***) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL					
		PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	35.256
						35.256	
15.812.6206.3596		IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
Ref. 004950	8514	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	433.617
						433.617	
2015AC00363						TOTAL	487.647

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						487.647	
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.92	0	100	18.774	18.774	
15.451.6208.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							
Ref. 000101 9472 (***) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL							
PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0	99	44.90.92	0	100	35.256	35.256	
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA							
Ref. 004950 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	100	433.617	433.617	
TOTAL						487.647	
2015AC00363						487.647	

Art. 12. ....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 3º, a retificação do livro fiscal eletrônico, quando implicar uma das situações dispostas abaixo, só poderá ser efetuada até o último dia do terceiro mês subsequente ao mês de referência do arquivo:

I - redução do valor informado em qualquer um dos seguintes campos: 10 e 14 do registro B470 e 2, 3, 4, 16, 17 e 19 do registro E360;

II - acréscimo do valor informado em qualquer um dos seguintes campos: 11 e 12 do registro B470 e 6, 7, 8, 10 e 14 do registro E360.

§ 5º As retificações de que trata o § 4º poderão ser efetuadas fora do prazo estabelecido, desde que autorizadas por autoridade fiscal competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º, III, "b" e art. 3º, parágrafo único, da Portaria 210, de 14 de julho de 2006.

PEDRO MENEGUETTI

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 170, de 2 de setembro de 2015, página 01.

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões) do(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 042.004.572/2015, WHAINER PONTES DE QUEIROZ, ITBI, não há pagamento a maior. Cumpra esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 347/2015

Recorrente: IARA BARBOSA MARTORELLI. Recorrida: Subsecretaria da Receita IARA BARBOSA MARTORELLI, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001.618/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de julho de 2014 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 378/2015

Recorrente: ALEXANDRE VAHIA TERZELLA. Advogado(a): MARDONEDES BORGES DE PAIVA Recorrida: Subsecretaria da Receita ALEXANDRE VAHIA TERZELLA, irredignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.004.342/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 92), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de março de 2015 (fl. 67). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 380/2015

Recorrente: SARA DE FREITAS BARBOSA. Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.003.069/2014 Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 043.001.618/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou univocidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 043.001.618/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 427/2015

Recorrente: NILDEIA MARIA SODRE. Recorrida: Subsecretaria da Receita NILDEIA MARIA SODRE, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.003.086/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de julho de 2015 (fl. 79). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011,

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 158, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. (\*)

Altera a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substituiu os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.1º § 1º....."

I - enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional:

a) como Microempreendedor Individual – MEI, conforme definido pelo § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) que tenham auferido receita bruta igual ou inferior ao limite estabelecido para o Microempreendedor Individual – MEI, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano-calendário anterior;

c) que tenham iniciado suas atividades no ano-calendário corrente, observado o disposto no § 2º deste artigo;

§ 2º O contribuinte que ultrapassar o limite a que se refere a alínea "b" do inciso I do parágrafo anterior, no ano-calendário corrente, deverá escriturar os correspondentes livros fiscais nos termos desta Portaria a partir de janeiro deste mesmo ano e, caso o início de atividade tenha ocorrido no ano-calendário corrente, a partir do respectivo mês de início.

§ 3º Para fins de apuração da receita bruta a que se refere a alínea "b" do inciso I do § 1º deste artigo, serão considerados os valores auferidos por todos os estabelecimentos do contribuinte, localizados ou não no Distrito Federal.

Art. 3º.....

VI – após sua transmissão para o banco de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, o contribuinte deverá, durante o prazo de decadência do imposto, manter uma cópia de segurança que atenda aos mesmos requisitos de autenticidade e segurança previstos para o arquivo encaminhado à Secretária de Estado de Fazenda;

VIII – os arquivos dos livros fiscais eletrônicos dos contribuintes que estejam sob ação fiscal poderão ter o seu processamento bloqueado, relativamente ao período alcançado na auditoria.

uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 442/2015

Recorrente: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA Advogado(a): KELLY TEIXEIRA NORÕES  
Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.372/2010, pertinente ao Auto de Infração no 4827/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1357) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de julho de 2015 (documento de fl. 1342). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 457/2015

Recorrente: SHOLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA Advogado(a): FLAVIO EDUARDO SILVA DE CARVALHO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SHOLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.481/2014, pertinente ao Auto de Infração no 6128/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 105) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 8 de junho de 2015 (documento de fl. 67). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 31 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 078/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA Advogado: KELLY TEIXEIRA NORÕES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.372/2010, pertinente ao Auto de Infração no 4827/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 021/2015

Recorrente: SAUBER CERVEJARIA LTDA Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrido: PLENO DO TARE SAUBER CERVEJARIA LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 2480), em 22 de julho de 2015 (fl. 2548), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 090/2015 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 17 de julho de 2015 (fl. 2546). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 24 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 022/2015

Recorrente: METALCAP COMÉRCIO DE METAIS LTDA Advogado: WILLER TOMAZ DE SOUZA E/OU Recorrido: PLENO DO TARE METALCAP COMÉRCIO DE METAIS LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 43), em 14 de agosto de 2015 (fl. 314), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 097/2015 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 7 de agosto de 2015 (fl. 309). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## TRIBUNAL PLENO

#### ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 040.005.410/2007; Embargos de Declaração nº 016/2014; Embargante: VICOM LTDA.; Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo e/ou; Embargado: Pleno do TARE; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheiro José Hable; Data do julgamento: 30 de abril de 2015.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 108/2015

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. Merecem conhecimento os embargos de declaração quando, a juízo do contribuinte, verifica-se omissão no acórdão que espelhou a decisão. DECADÊNCIA. MATÉRIA APRECIADA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Ainda que conhecidos, devem ser desprovidos os Embargos de Declaração, motivados por omissão, quando constatado que a matéria alegada como omitida foi apreciada na decisão embargada. Embargos que se desproveem. DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo: 040.000.519/2007, Recurso Extraordinário nº 028/2014, Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA., Advogada: Luana Sousa da Rocha, Recorrida: 2.ª Câmara do TARE, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 10 de julho de 2015.

#### ACÓRDÃO DO PLENO Nº 121/2015

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, cujo voto condutor abordou as questões de fato e de direito, e não divergiu de outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Não atendendo os pressupostos de admissibilidade.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARE, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 042.004.009/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 004/2015, Requerente: SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 10 de julho de 2015.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 122/2015

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 34.063/2012. REGIME ESPECIAL. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. PROVIMENTO. Tendo em vista disposto no inciso III do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto nº 34.063/2012, fica atribuída a condição de substituto tributário ao contribuinte do ICMS que realize operação exclusivamente no atacado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 5 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

## 1.ª CÂMARA

#### ACÓRDÃOS DA 1.ª CÂMARA

Processo: 040.005.236/2005, Recurso Voluntário nº 061/2013, Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 24 de junho de 2015.

#### ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 076/2015

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. ART. 173, I, CTN. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a prejudicial de decadência, tendo em vista que, no lançamento de ofício por meio de Auto de Infração modificado por Termos Aditivos, deve ser observado o prazo decadencial disposto no art. 173, I, do CTN. APURAÇÃO PELA SISTEMÁTICA DO TARE. INCORREÇÃO. REGIME NORMAL. Incorreta foi a apuração do imposto pela sistemática do TARE quando deveria ter sido feita pelo regime normal de apuração. ALTERAÇÕES NO AUTO DE INFRAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. PREVISÃO NORMATIVA. PERMISSÃO. Em face da existência de previsão normativa, são permitidas alterações no Auto de Infração, por meio de Termos Aditivos, visando sanear todo o processo e espelhar o valor real do crédito tributário. MULTA DE 100%. LEI Nº 1.254/96. APLICAÇÃO CORRETA. Restou correta a aplicação da multa de 100%, tendo em vista ser a prevista para a infração cometida, nos termos do art. 65, II, "b", da Lei nº 1.254/1996. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar as prejudiciais de decadência arguidas e, também, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, quanto à manutenção da multa de 100%, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Rudson Bueno. Foram votos vencidos, os dos Cons. Relator, Juvenil Filho e Claudio Vargas, que reduziram a multa para 50%.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 17 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 127.010.890/2012, Recurso Voluntário nº 247/2014, Recorrente: ALEXANDER KURT HAMMERSCHMIDT, Advogado: Igor Araújo Soares, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 30 de junho de 2015.

#### ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 077/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. Deve ser rejeitada a preliminar quando constatada a insubsistência das alegações que a fundamentaram, mormente quando verificado que a Notificação de Lançamento preencheu todos os requisitos de validade exigidos na legislação. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. REJEIÇÃO. QUEBRA DE SIGILO FISCAL NÃO OCORRÊNCIA. PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO. ART. 199 DO CTN. Válido é o lançamento efetuado com base em dados obtidos pela permuta de informações e mútua assistência para a fiscalização de tributos existente entre as Administrações Tributárias por meio de celebração de convênios, uma vez que expressamente permitido pelo CTN, art. 199, o que não significa quebra de sigilo fiscal. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. Deve ser rejeitada a arguição de decadência quando verificado que o lançamento de ofício do ITCD foi efetivado dentro do decurso do prazo exigido no art. 173, I, do CTN. TRANSMISSÃO EM ESPÉCIE A TÍTULO DE DOAÇÃO. INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). INCIDÊNCIA. PREVISÃO LEGAL. FATO GERADOR DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA. LEI Nº 3.804/2006, ARTS. 2º e 3º. Ocorrida a transmissão em espécie a título de doação, informada na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), restam caracterizados a incidência e o fato gerador do ITCD, nos termos previstos nos arts. 2º, II, e 3º, II, da Lei nº 3.804/2006, respectivamente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade e a prejudicial de decadência, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 127.011.324/2012, Recurso Voluntário nº 255/2014, Recorrente: ALICE HAMMERS-CHMIDT, Advogado: Igor Araújo Soares e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 30 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 078/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. Deve ser rejeitada a preliminar quando constatada a insubsistência das alegações que a fundamentaram, mormente quando verificado que a Notificação de Lançamento preencheu todos os requisitos de validade exigidos na legislação. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. REJEIÇÃO. QUEBRA DE SIGILO FISCAL NÃO OCORRÊNCIA. PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO. ART. 199 DO CTN. Válido é o lançamento efetuado com base em dados obtidos pela permuta de informações e mútua assistência para a fiscalização de tributos existente entre as Administrações Tributárias por meio de celebração de convênios, uma vez que expressamente permitido pelo CTN, art. 199, o que não significa quebra de sigilo fiscal. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. Deve ser rejeitada a arguição de decadência quando verificado que o lançamento de ofício do ITCD foi efetivado dentro do decurso do prazo exigido no art. 173, I, do CTN. TRANSMISSÃO EM ESPÉCIE A TÍTULO DE DOAÇÃO. INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). INCIDÊNCIA. PREVISÃO LEGAL. FATO GERADOR DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA. LEI Nº 3.804/2006, ARTS. 2º e 3º. Ocorrida a transmissão em espécie a título de doação, informada na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), restam caracterizados a incidência e o fato gerador do ITCD, nos termos previstos nos arts. 2º, II, e 3º, II, da Lei nº 3.804/2006, respectivamente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade e a prejudicial de decadência, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.007.762/2009; Recurso Voluntário nº 003/2015; Recorrente: BASE CULINÁRIA ATACADISTA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.; Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 7 de julho 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 079/2015

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. PRELIMINAR. CONHECIMENTO PARCIAL. MULTA CONFISCATÓRIA. NÃO APRECIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. LEI Nº 4.567/2011, art. 39, § 3.º. Não cabe conhecimento do recurso quanto à matéria não alegada na oportunidade da contestação, no caso, multa confiscatória, operando a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei nº 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. LEI Nº 1.254/1996, ART. 33. De acordo com o art. 33 da Lei nº 1.254/1996, o direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto, condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal respectiva, situação não constatada nos autos, o que valida a exigência fiscal. FORNECEDOR INEXISTENTE. EFETIVAS OPERAÇÕES COMERCIAIS. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 509 DO STJ. NÃO APLICAÇÃO. Restando demonstrado nos autos do processo que a declaração de idoneidade das notas fiscais decorreu da constatação da inexistência do fornecedor das mercadorias, comprovado está que as operações comerciais são fictícias, não se aplicando a Súmula 509 do STJ. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, na parte já preclusa, relacionada à multa. E no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 17 de agosto de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 040.001.330/2007, Embargos de Declaração nº 015/2014, Embargante: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Júlio César Soares e/ou, Recorrida: 1.ª Câmara do TAREF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 26 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 80/2015

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. CONHECIMENTO. Merecem ser conhecidos os embargos quando em sua fundamentação estão presentes os requisitos exigidos para sua oposição. ALEGAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Ainda que conhecidos, devem ser desprovidos os Embargos de Declaração quando comprovada a inexistência de omissão, contradição e obscuridade na decisão embargada. BASE DE CÁLCULO. VÍCIO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. NÃO ACATAMENTO. Verificado nos autos do processo que está correta a base de cálculo aplicada pelo Fisco, frente aos demonstrativos e documentos fiscais comprobatórios, acertada é a decisão cameral que considerou ser indevido o ressarcimento feito pela recorrente à

concessionária estabelecida no Distrito Federal, motivo porque não merece acatamento o efeito modificativo da decisão. Embargos que se desprovêem.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 1.º de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redator

## 2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA 2ª CÂMARA

Processo: 127.004.436/2013, Recurso Voluntário nº 012/2015, Recorrente: RAPHAEL MARQUES DE SOUZA MATIAS, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 22 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 075/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pela recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, que na Declaração original fora registrada como “doação”, uma vez que não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro na declaração inicial do ato de liberalidade. Não cumpriu, assim, as exigências do art. 147, § 1.º, CTN. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 3 de agosto de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo: 127.013.958/2013, Recurso Voluntário nº 373/2014, Recorrente: RONALDO ALVES SOUSA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 07 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 076/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. IRPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFASTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147, § 1.º, CTN E ART. 31 CTDF. A mera declaração retificadora do Imposto de Renda-Pessoa Física apresentada sem a comprovação irrefutável da modificação do negócio jurídico de doação para empréstimo não tem o condão de afastar a cobrança do tributo. São os ditames do art. 147, §1º, do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de agosto de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 127.009.655/2012, Recurso Voluntário nº 292/2014, Recorrente: MARIA LEUZA ROCHA MUNDIM, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 15 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 077/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. IRPF. APRESENTAÇÃO APÓS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFASTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147, § 1.º, CTN E ART. 31 CTDF. A declaração retificadora do Imposto de Renda-Pessoa Física apresentada após a notificação de lançamento do ITCD e sem a comprovação irrefutável da modificação do negócio jurídico de doação para empréstimo não tem o condão de afastar a cobrança do tributo. São os ditames do art. 147, §1º, do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de agosto de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 040.003.107/2011, Recurso Voluntário nº 125/2014, Recorrente: VIVEIRO DE MUDAS PELLICANO LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. Data do Julgamento: 13 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 079/2015

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. USO OBRIGATÓRIO. DESOBEDIÊNCIA. MULTA ACESSÓRIA. É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório (Lei complementar nº 53/97, art. 6.º). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 3 de agosto de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVIERA Redatora

Processo: 040.003.424/2013, Reexame Necessário nº 033/2014, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MASISA DO BRASIL LTDA., Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 18 de maio de 2015.

**ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 080/2015**

**EMENTA:** ICMS. PROTOCOLO Nº 85/2011. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTO DE INFRAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. Não merece subsistir o lançamento tributário que originou o auto de infração impugnado, uma vez que não foi possível certificar que as mercadorias apreendidas estavam sujeitas ao regime da substituição tributária. No caso, inexistem provas de que as características delas tenham se amoldado ao “Código” e à “Descrição do produto” constantes do Protocolo ICMS nº 85/2011, internalizado pelo item 20, subitem 44.11 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997. Reexame Necessário que se desprove.

**DECISÃO:** Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 3 de agosto de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVIERA Redatora

Processo: 040.005.645/2013, Recurso Voluntário nº 320/2014, Recorrente: FAQUINI PRODUÇÃO FOTOGRÁFICALTA. EPP, Advogado: Antônio Sagrilo, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 09 de junho de 2015.

**ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 081/2015**

**EMENTA:** MULTA ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. HABILITAÇÃO JURÍDICA. DESNECESSIDADE. A função de julgador na esfera administrativa não exige habilitação jurídica, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil impede o exercício da advocacia para os integrantes da carreira tributária. Pela rejeição da preliminar. SECRETÁRIO DE FAZENDA. COMPETÊNCIA. NORMATIZAÇÃO. USO DO ECF. LEI COMPLEMENTAR Nº 53/97. O Secretário de Estado de Fazenda do DF tem competência para normatizar o uso do ECF por meio de portaria, conforme dispõe o art. 2º da Lei Complementar nº 53/97. PORTARIA Nº 07/2003. DISPENSA DE USO. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A dispensa de uso do ECF, prevista na Portaria nº 07/2003, por empresas que possuem mais de cinquenta por cento da receita bruta anual proveniente de operações com mercadorias ou prestações de serviços destinadas à pessoa jurídica, fica condicionada à emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, além de prévia comunicação à agência de atendimento da receita, instruída com os vários demonstrativos previstos no inciso I, parágrafo único, da mencionada portaria. In casu, verificou-se que não houve comunicação anterior à agência de atendimento. Recurso Voluntário que se desprove.

**DECISÃO:** Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Ricardo Wagner e Sebastião Hortêncio, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 3 de agosto de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 040.006.666/2006, Embargos de Declaração nº 004/2014, Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida: 2.ª Câmara do TARF, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2014.

**ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 082/2015**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOHIMENTO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. Os embargos de declaração destinam-se a esclarecer decisão omissa, contraditória ou obscura. In casu, verificada a contradição, o acolhimento dos embargos é medida que se impõe.

O acórdão da 2.ª Câmara nº 029/2012 passa a ter a seguinte redação:

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS. Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de quaisquer desses vícios, impõe-se o desprovimento do recurso.

**DECISÃO:** Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, à maioria de votos, dar-lhes provimento, modificando decisão anterior desta Câmara que, em preliminar, não conheceu dos embargos relativos ao julgamento do Recurso Voluntário nº 094/2010, julgado em 14/06/2011. Quanto àqueles embargos (ED 005/2012), dos quais resultou o Acórdão nº 029/2012, conhecê-los para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. José Aparecido, que negou provimento aos presentes embargos.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 3 de agosto de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 03 de setembro de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de

2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	01/09/2015	140	FNDE	2015OB808917	Mais Educação – Fundamental	294.792,00
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	01/09/2015	140	FNDE	2015OB809008	Alimentação Escolar – Creche	123.520,00
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	01/09/2015	140	FNDE	2015OB809187	Alimentação Escolar – Ensino Médio	517.730,00
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	01/09/2015	140	FNDE	2015OB809200	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	1.926.508,00
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	01/09/2015	140	FNDE	2015OB809317	Alimentação Escolar – Pré-Escola	427.110,00
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	01/09/2015	140	FNDE	2015OB809532	Alimentação Escolar – AEE	73.400,00
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	01/09/2015	140	FNDE	2015OB809616	Alimentação Escolar – EJA	282.978,00

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 03 SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.011730/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 12 a 15, da Comissão de Sindicância designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fls. 21, em consonância com a conclusão da Comissão, e restituiu o presente processo para as demais providências.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, Instrução Normativa nº 5, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.002240/2008. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 93, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhendo a solicitação realizada por meio do Memorando nº 02/2015-GT/SEDS, do Presidente do Grupo de Trabalho da Portaria nº 92, de 25 de agosto de 2015 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica Legislativa/SEDS, constante do Despacho nº 250/2015-AJL/GAB-RAP, de 24/08/2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias a contar do dia 05/09/2015, a pedido do Presidente do Grupo de Trabalho, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 92, de 25 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 165, Seção II, pág. 25, de 26 de agosto de 2015, que tem como objetivo a análise dos pontos constantes no Parecer nº 725/2015-PRCON/PGDF, além dos lançados na Nota Técnica nº 007/2015-UCI/SEDS que dizem respeito à composição dos valores elencados em planilha de pagamento pela empresa contratada e comprovação da execução dos serviços, constante dos autos do processo nº 370.000.269/2013 e apensos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 94, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e demais disposições legais vigentes, e atendendo à solicitação contida no Memorando nº. 05/2015/Portaria nº 75-2015, datado de 03/09/2015, e com supedâneo na Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012, da STC/DF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 08/09/2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos da apuração preliminar que visa apurar os fatos e identificar o(s) responsável(is) pelo desaparecimento do Processo nº 370.000.461/2010, cuja interessada é a empresa COPACHIC EQUIPAMENTOS E UTILIDADES DO LAR LTDA-ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.264/2015, originado do Auto de Infração nº 000169 lavrado aos 05 dias do mês de março de 2015; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas, adotada para fins dessa decisão contra COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO - COPAS, CNPJ: 38.016.507/0001-06, sito em Rodovia BR 251, Km 41, São Sebastião – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 10 dos autos, e aplico a penalidade de MULTA de R\$ 3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão de o infrator deixar de apresentar a nova planta baixa de reforma e ampliação (item 1) e o contrato de manutenção periódica de todo o maquinário existente (item 9), dentro do prazo estipulado no Termo de Ajustamento de Conduta nº. 01/2015, nas fls. 3-5, até 04.03.2015, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.194/2015, originado do Auto de Infração nº 000745 lavrado aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas, adotada para fins dessa decisão contra ASSOCIAÇÃO AQUICULTORES HAJA PEIXE RIDE DF, CNPJ: 14.216.098/0001-23, sito em SIA Sul, Trecho 10, Lote 05, CEASA, Brasília – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante às folhas nº 22 e 30 dos autos, e aplico a penalidade de MULTA de R\$ 3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão da ausência de termômetro para registro de temperatura da sala de manipulação; lâmpadas sem proteção contra estilhaçamento na área de depósito de caixas plásticas; presença de moscas nas áreas de produção e câmara fria e ausência de certificado de controle de pragas recente, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.181/2015, originado do Auto de Infração nº 000713 lavrado aos 28 dias do mês de janeiro de 2015; De acordo com a Ata de Reunião

da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas, adotada para fins dessa decisão contra GRAUMANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.932.323/0001-77, sito em Núcleo Rural Nova Betânia, BR 251, Chácara 01, São Sebastião - Brasília – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 32 dos autos, e aplico a penalidade de MULTA de R\$ 3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), previstas nos incisos I e II do art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão de infração do artigo 16, inciso IV, artigos 26, 28, 29, 38, inciso I e artigo 58, incisos I, IV e VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, em razão de o infrator utilizar ingredientes vencidos (emulsificante e condimento) que estão armazenados no depósito de ingredientes; em razão da ausência de qualquer tipo de higienização/esterilização das facas utilizadas para a desossa e manipulação durante o dia de produção (esterilizador de facas desligado/facas em número insuficiente); massa para embutir linguíça em contato com as engrenagens enferrujadas e com graxas nas embutideira, por mal funcionamento do equipamento; presença de moscas sobre os ingredientes no depósito de ingredientes e dentro do esterilizador de facas; higienização inadequada/insuficiente das paredes, teto e equipamentos, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

DECISÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.734/2015, originado do Auto de Infração nº 000926 de 13/05/2015 e Termo de Notificação nº 000941; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas, adotada para fins dessa decisão contra NSG COMÉRCIO DE CARNES LTDA - SUPERCARNES, CNPJ: 08.717.083/0001-46, sito em QE 26, Bloco A, Loja 02 Guará II - Brasília – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 32 dos autos, e aplico a penalidade de MULTA de R\$ 3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), cumulada com a de INTERDIÇÃO previstas nos incisos II e V do art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão da higienização inadequada de equipamentos, com presença de resíduos dos produtos (fatiadora, misturadora de massa); ausência de condições de higiene no depósito de ingredientes com acúmulo de sujidades no piso, paredes com ponto de mofo e presença intensa de traças no teto; mesa para manipulação de produtos com acúmulo de sujidades na parte inferior (fundo), contrariando assim as normas vigentes. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.865/2015, originado do Auto de Auto de Infração nº 000208 de 28/05/2015 e Termo de Notificação nº 000790; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas, adotada para fins dessa decisão contra AGROINDÚSTRIA CHEIRO DE ROÇA LTDA ME, CNPJ: 37.096.369/0001-50, sito em MSPW – Quadra 25, conj. 03, Lote II – Park Way - Brasília – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 32 dos autos, e aplico a penalidade de MULTA de R\$2.440,75 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 1.671/97, em razão de o estabelecimento utilizar pallets de madeira na área de armazenamento de matérias-primas; utilizar caixas plásticas sujas na área de processamento, armazenar produtos na câmara fria em caixas plásticas com sujidades, contrariando assim as normas vigentes. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Altera dispositivo da Portaria Conjunta nº. 01, de 25 de agosto de 2015, e dá outras providências. O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, I e VI, da Lei Distrital nº. 837/94, c/c artigo 10, da Lei Distrital nº. 3.656/2005, e o SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 27, inciso V, e §1º, inciso VI, do Decreto Distrital nº. 36.236/2015, RESOLVEM baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º O artigo 4º, da Portaria Conjunta nº. 01, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará até a data de nomeação de novos agentes de atividades penitenciárias, devidamente aprovados em concurso público, ou até a data de 30 de junho de 2016, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogada por prazo determinado, a critério das partes envolvidas, conjuntamente.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC SEBA DE CASTRO  
Diretor-Geral da Polícia Civil

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO  
Subsecretário do Sistema Penitenciário

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 226, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.002931/2013, instaurada pela Portaria nº 31, de 29/01/2013, publicada no DODF nº. 29, de 06/02/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 175, de 18/06/2015, publicada no D.O.D.F nº119, de 23/06/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de setembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002931/2013. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 228, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025012/2015, instaurada pela Portaria nº 195, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025012/2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 229, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025013/2015, instaurada pela Portaria nº 196, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025013/2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 230, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025011/2015, instaurada pela Portaria nº 198, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025011/2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 231, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025015/2015, instaurada pela Portaria nº 200, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025015/2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 232, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025003/2015, instaurada pela Portaria nº 197, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de

dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025003/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 233, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025002/2015, instaurada pela Portaria nº 199, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025002/2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 639, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE: Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO para o exercício de 2015, com validade até a data de convocação para a próxima atualização que se realizará no primeiro semestre de 2016, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MINAS LTDA EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA PRÊMIO, situada na QN 07, Conjunto 04, Lote 18, Loja 02, Riacho Fundo I – Brasília – DF – CEP 71.805-704, CNPJ: 26.499.517/0003-22.

Art. 2º Publicar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA da empresa, a qual passa para o nome fantasia AUTO ESCOLA PRÊMIO, contida no processo nº 055.003479/201.

Art. 3º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, em que se retira da sociedade a senhora LEIDIANE LOURENÇO BRASIL, CPF 005.201.801-60, incluindo-se na sociedade o senhor JOÃO VICTOR BRASIL BOMFIM, CPF 008.236.521-06, conforme décima segunda alteração contratual registrada na junta comercial em 13/02/2015, sob o número 20150045280, contida no processo nº 055.003479/2015.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 640, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve: Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLIMP CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA - ME, inscrição no CNPJ nº 24.918.997/0002-02, situado na SCN Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Salas 519/520, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.716-000, PROCESSO nº 055.032534/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 641, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE: Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO da empresa privada DV IRMÃOS CLINICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA, nome fantasia: HABILITA, inscrição no CNPJ nº 38.012.480/0001-83, situada na RAC Rua 13 Norte Lote 04, loja 07, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.909-720, PROCESSO nº 055.02019/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 642, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE: Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO da empresa privada MEDTRAF – MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA - ME, inscrição no CNPJ nº 04.549.883/0001-44, situado na QNM 01, Conjunto G, Lotes 01/03, Salas 102, 109 e 111, Ceilândia - Brasília/DF, CEP 72.215-017, PROCESSO nº 055.033567/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 643, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE: Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA JIREH LTDA - ME, inscrição no CNPJ nº 18.236.443/0001-41, situado na R 01, Quadra 01, Lotes 289 e 305, Loja Sub-09, Etapa 01, Setor Habitacional Jardim Botânico - Brasília/DF, CEP 71.680-362, PROCESSO nº 055.035512/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 644, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos X, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, visando à necessidade de adequar normas técnicas necessárias à Resolução 320/2011, do Conselho Nacional de Trânsito, Resolve:

Art. 1º Alterar o prazo para baixa de gravames constante na Cláusula Terceira, item 3.1, dos anexos I, II, III e IV, da Instrução 363/2011, do DETRAN/DF, para 10 (dias), que passa a vigorar com o seguinte texto: “Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua quitação.”.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em especial o disposto no artigo 53, incisos XXXI, XLIV e LXVIII, considerando a necessidade de disciplinar o trânsito de veículos, materiais, equipamentos e pessoas nas unidades integrantes desta Administração Regional, sobretudo no parque de serviços; considerando a necessidade de otimização dos serviços administrativos e operacionais, com vistas a uma melhor prestação de serviços a comunidade, RESOLVE:

## Art. 1º - DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

A entrada e saída de veículos oficiais e particulares no parque de serviços, unidade integrante desta RA IV, obedecerão às seguintes regras:

- Os vigilantes do posto do parque de serviços deverão, por meio de mapa de controle, por meio de formulário elaborado pela COAG, controlar e registrar, diariamente, a entrada e saída de veículos oficiais e particulares nas dependências daquela unidade, no qual obrigatoriamente deverá constar: identificação do condutor, placa do veículo, hora de entrada e saída e assinatura do condutor, anexando o documento com as informações coletadas no livro de ocorrência próprio;
- Deverá ainda ser realizada vistoria nos veículos oficiais da RA, de forma a conferir os itens interiores, como extintores e equipamentos porventura existentes no veículo, bem como acessórios exteriores, como pneus, calotas, entre outros;
- A cancela que dá acesso ao parque de serviço deverá ser mantida abaixada, bem como não deverá ser permitida a manobra e estacionamento de veículos particulares dentro daquele próprio;
- Ficam dispensados de assinatura, os servidores públicos, desde que munidos do crachá funcional e os funcionários terceirizados, devidamente identificados, de limpeza e vigilância, que prestam serviços no Parque de Serviço.

## Art. 2º - DO TRÂNSITO DE PESSOAS

I - O acesso de servidores e funcionários terceirizados, não somente no parque de serviços, como nas demais unidades integrantes desta RA IV, fora do horário de expediente normal, ficará condicionado à prévia autorização do administrador regional ou dos coordenadores de administração geral e executivo, por meio do formulário “Autorização Para Ingresso em Horário Especial”, solicitado pelos interessados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - Caso seja necessário e inadiável o ingresso de servidores e funcionários nas dependências das unidades fora do horário de expediente, será concedido o tempo de 10 (dez) minutos, neste caso, devidamente acompanhado por funcionário do serviço de vigilância;

III - Deverá ser controlado e identificado o acesso do público em geral, bem como fica vedado o acesso de pessoas estranhas ao serviço público nas unidades integrantes da RA IV fora do horário normal de expediente, exceto quando em serviço comprovado e autorizado pelo administrador regional ou pelos coordenadores de administração geral e executivo;

IV - A exceção constante do item anterior deverá ser devidamente registrada no livro de ocorrência pelo serviço de vigilância do setor;

V - No final do expediente, todos os responsáveis pelas unidades orgânicas desta RA deverão entregar as chaves dos setores das respectivas edificações aos funcionários do serviço de vigilância, as quais ficarão guardadas no quadro de chaves, sob a responsabilidade do posto de vigilância, cujos funcionários ficam incumbidos de fechar e abrir as edificações. Excetua-se desta regra ao responsável pelo almoxarifado.

VI - O serviço de vigilância verificará, a partir das 07h00minh, se as portas dos respectivos setores estão trancadas, logo em seguida permitirá o acesso dos funcionários da limpeza para a realização dos serviços de sua alçada.

## Art. 3º - DOS VEÍCULOS OFICIAIS

I - Consideram-se veículos oficiais os de propriedade do Distrito Federal, os veículos locados, os cedidos e aqueles objetos de convênio;

II - Consideram-se veículos particulares os de propriedade de servidores públicos e funcionários terceirizados e de terceiros sem vínculo com o serviço público;

III - As requisições de veículos do Grupo II (serviços), substituição, solicitação de cadastro de condutores, deverão ser solicitadas à Coordenadoria de Administração Geral, com anuência do administrador regional;

IV - As requisições de veículos e máquinas oriundas de contrato de locação com órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal deverão ser endereçadas ao respectivo executor do contrato;

V - Fica proibida a utilização de veículos oficiais para fins que não estejam diretamente vinculados à execução de serviços do órgão, sendo vedado o uso para:

- Transporte a supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço comprovado;
- Excursões ou passeios;
- Transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- O servidor condutor não poderá utilizar o veículo oficial no cumprimento de diligências para as quais recebe indenização de transporte.

## Art. 4º - DO RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS

I - Os veículos oficiais de propriedade do Distrito federal, em dias úteis, ficarão recolhidos nas garagens do parque de serviços; os de propriedade de servidores públicos e funcionários terceirizados, no estacionamento interno próprio; os locados, cedidos e objetos de convênio, com acesso permitido, deverão estacionar no local abaixo do setor de transportes, não sendo permitido o estacionamento em outros setores, exceto quando em serviço e/ou entrega de materiais devidamente comprovados, com a autorização do responsável pelo setor onde se realizará o serviço/entrega. Os veículos de terceiros sem vínculo com o serviço público não terão acesso, devendo ficar estacionados no ambiente externo ao parque de serviços, salvo quando se tratar de execução de serviços e/ou entrega de materiais comprovados e devidamente autorizados;

II - Os veículos oficiais somente serão utilizados em dias úteis e no horário compreendido entre as 06h e 21h, devendo ser recolhidos até às 22h. Excetua-se dessa regra o veículo de representação utilizado pelo administrador regional;

III - A unidade orgânica que necessitar transitar fora do horário de expediente ou fora dos limites geográficos do Distrito Federal, deverá solicitar autorização ao administrador regional;

IV - Os veículos oficiais e particulares, uma vez recolhidos no parque de serviços, em dias não úteis não poderão dar saída das dependências da unidade, exceto com autorização do administrador regional;

V - Os veículos locados, cedidos ou objetos de convênio, ou ainda de servidores e funcionários terceirizados autorizados a ficarem estacionados no parque de serviço em dias não úteis, mediante formulário “Autorização Para Estacionamento”, ao darem saída do parque de serviços, em dia imediatamente útil, deverão ser objetos de averiguações externas e internas pelo serviço de vigilância, em conformidade com o descrito na alínea “b”, do art. 1º, desta Ordem de Serviço.

## Art. 5º - DO TRÂNSITO DE BENS

I - Os vigilantes do posto do parque de serviços deverão também registrar e controlar, diariamente, a saída de materiais e equipamentos, por meio de formulário “Autorização Para Saída de Material”, anexando este no livro de ocorrência próprio, no qual obrigatoriamente deverá constar, no que couber: identificação do responsável, número de tombamento do equipamento, data e assinatura do servidor que autorizou a retirada do material e assinatura do funcionário do posto de vigilância;

II - Os materiais com saída do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, elemento de despesa 30: material de consumo - grupos: 14, 24, 26 e 39; elemento de despesa: 31 - material para distribuição gratuita - grupos: 01, 02 e 03, somente terão saída do parque de serviços, mediante apresentação ao serviço de vigilância daquela unidade, da correspondente cópia do PIM - Pedido Interno de Material - devidamente assinado pelo chefe do NUMAP. Os grupos de materiais citados compreendem, respectivamente, os seguintes subitens:

1 - Material de consumo - elemento 30:

a) Grupo: 14 - Material Educativo e Esportivo;

a.1) subitens: todos os subitens; bolas, redes, raquetes, uniformes e afins;

b) Grupo 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis;

b.1) subitens: 01,03,04,05 e 08 - Brita, areia, cimento, argamassa, cal hidratado, tijolos, barras de ferro, tintas, telhas e madeiras em geral;

c) Grupo 26 - Material elétrico e eletrônico.

c.1) subitens: 01,02 - Fios, lâmpadas, reatores, disjuntores e afins.

d) Grupo: 39 - Material para Manutenção de Veículos;

d.1) subitens: 19 e 20: pneus, baterias, câmara de ar e afins.

2 - Material de Distribuição Gratuita, elemento 31:

a) Grupo 01 - premiações culturais;

a.1) subitem: 01 - troféus, medalhas, taças e afins;

b) Grupo 02 - premiações artísticas;

b.1) subitem 02 - troféus, medalhas, taças e afins.

c) Grupo 03 - premiações desportivas;

c.1) subitem 03 - troféus, medalhas, taças e afins.

III - Os responsáveis pelas unidades orgânicas que requisitarem os materiais relativos aos elementos, grupos e subitens acima elencados, deverão comprovar por meio de formulário elaborado pela COAG, no qual deverá obrigatoriamente constar: justificativa do pedido, quantidade, forma

e local de utilização dos materiais, quais serviços ou obras, evento cultural e/ou esportivo, para os quais foram destinados. Esse formulário, depois de preenchido e assinado pelo responsável pela requisição, deverá ser anexado ao PIM – Pedido Interno de Material – e, enviado à COAG; IV - Os bens móveis que integram a carga patrimonial das unidades orgânicas, não podem ser movimentados de uma unidade a outra, sem o devido termo de movimentação de bens patrimoniais, emitido pelo Núcleo de Material e Patrimônio, sob pena de serem responsabilizados os titulares que assinaram os termos de guarda e responsabilidade, em caso de danos, extravio ou desaparecimento de bens.

#### Art. 6º - DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS

I – Fica fixado o horário de expediente do último dia útil da semana à tarde para lavagem, manutenção e lubrificação das frotas de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Distrito Federal. Os serviços de manutenção (revisões preventivas, corretivas e de borracharia) nos veículos locados serão efetuados pelas locadoras correspondentes. A revisão nos veículos de propriedade do Distrito Federal ocorrerá no setor/órgão responsável pelo cadastro, acompanhamento e fiscalização desses próprios; II – Os operadores de máquinas leves ficam responsáveis pela lubrificação diária das mesmas; III – Os operadores das roçadeiras costais ficam incumbidos da limpeza diária, a ser executada ao final do expediente;

IV – Os formulários de que trata esta Ordem de Serviço, serão adquiridos na Coordenadoria de Administração Geral.

#### Art. 7º DAS PENALIDADES

O descumprimento das regras estabelecidas nesta Ordem de Serviço será apurado por meio de procedimento administrativo disciplinar de que trata a LC 840/2011 ou, ainda, por Tomada de Contas Especial, em caso de prejuízo ao erário, estando sujeito os agentes às sanções previstas na legislação vigente.

#### Art. 8º DA FISCALIZAÇÃO

Ficam incumbidos de fiscalizar e fazer cumprir as regras estabelecidas nesta Ordem de Serviço os coordenadores de administração geral, executivo, sob a supervisão do administrador regional e do chefe de gabinete, bem como os executores locais dos respectivos serviços, relatando os descumprimentos das regras ao administrador, que determinará ao COAG as devidas providências administrativas na forma da legislação vigente.

Art. 9º Os casos não previstos nesta ordem serão dirimidos e resolvidos pelo administrador regional e pelo coordenador de administração geral.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994 e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE: Art. 1º Suspender, a contar do dia 04 de agosto de 2015, por tempo indeterminado, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos constantes no processo 134.000.180/2015 ao qual está apensado o processo 134.000.518/2014, com conformidade à publicação no DODF nº 88, de 08 de maio de 2015, pág. 18, por meio da Ordem de Serviço nº 22, de 04 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, considerando o disposto no Art. 30 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, que criou os comitês de Transporte no Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê de Transporte Coletivo da Região Administrativa do Itapoã RA XXVIII os seguintes membros: Amilson Martins Braga – Representante da Associação Comercial; Rose Vasconcelos – Representante dos Estudantes; Evaldo Penha – Representante do Transporte Coletivo; Ana Claudia de Azevedo Soares dos Santos – Representante da Associação dos Deficientes; Iolanda dos Santos Silva – Representante da Associação dos Idosos; Ricardo André Pereira – Representante dos Servidores Públicos; Jair Reis – Representante do Sindicato dos Rodoviários; Darlan Sousa – Representante dos Empregados do Comércio Local; Gilberto ribeiro – Representante dos Produtores Rurais; Josecy da Silva Mirindiba – Representante da Administração Regional do Itapoã; Edson Catarina – Representante Titular dos Transportadores Autônomos e Deliomar Louzeiro – Suplente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO Nº 89, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, designado por meio da Portaria nº 115, de 28 de agosto de 2015, e no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando os recursos administrativos interpostos pelas empresas Hidrobrasil Ltda. e Microlab – Laboratório de Análises Microbiológicas e Ambientais S/S Ltda. EPP em face da decisão proferida pelo Pregoeiro, que aceitou a proposta comercial da empresa Conágua Ambiental, relativo ao Pregão Eletrônico nº 07/2015-ADASA, que versa sobre a contratação de laboratório para a execução de serviços de coleta, leitura de nível, perfil de coluna d'água, transporte e análises físico-químicas e biológicas de amostras de água bruta (superficial e subterrânea) e residuária no âmbito do Distrito Federal e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.559/2015, RESOLVE conhecer dos recursos administrativos interpostos, eis que tempestivos, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, assim, na íntegra, a decisão proferida pelo Pregoeiro, nos termos do voto do Diretor-Relator.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

### FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às nove horas e vinte minutos, na Sala 07 da Escola de Governo do DF-EGOV, situada no: SGON – AE 1, Quadra 01, foi realizada a 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores: José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice presidente do CONFAE, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva; Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante da PARAESPORTE – Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal; Lincoln Luiz Fiuza Lima Junior, Conselheiro Suplente, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAG; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda/SEF; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; O Senhor José Antônio, Vice Presidente do CONFAE/SEL, após ter constatado quórum, apresentou a justificativa pela ausência da Presidente do CONFAE: Leila Barros, tendo em vista a convocação por parte do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, e considerando não haver mais justificativas deu boas vindas aos participantes e declarou aberta a 18ª Reunião Ordinária do CONFAE/SEL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura, II. Verificação de quórum, III. Justificativa das ausências, IV. Aprovação da Pauta e de informes gerais, V. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 17ª Reunião Ordinária e 6ª Reunião Extraordinária, VI. Nomeação dos membros do CONFAE, dos seguimentos: Esporte para Pessoas com Deficiência – PARA-ESPORTE e Associação das Federações Desportivas; VII. Nomeação de novo presidente para Comissão de Análise e Prestação de Contas do CONFAE; VIII. Apresentação de Projetos Esportivos: SUEL/SEL: 01 – Projeto Básico: Eventos; 02 – Projeto: Material Esportivo de Consumo; 03 – Termo de Referência: Material Esportivo Permanente; IX. Prestação de Contas/2014; X. Indicação Técnica nº 2.175/2015-CLDF, que estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e ao Ensino da Capoeira no Distrito Federal; XI. A pedido do Conselheiro Barreto: Definição do cronograma de Pagamento e Competência da Despesa da Gratificação JETON; XII. Apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho – GTs; XIII. Apresentação dos resultados das Comissões; XIV. Assuntos gerais e XV. Encerramento. Após leitura da pauta, aprovada por todos os presentes, deu-se prosseguimento aos trabalhos: item: V. Foi realizada a Leitura prévia e discussão da Ata da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 06/08/2015 e 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/08/2015, sendo aprovada na íntegra por todos os membros presentes. Item VI. Posse dos membros do CONFAE, com a prerrogativa da função e no exercício do cargo de Vice Presidente: Senhor José Antônio Soares Silva, segundo o que dispõe o anexo I e II do Decreto 34.522/2013, declarando de fato e de direito a posse dos seguimentos: Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência – PARAESPORTE e Associação das Federações Desportivas do DF, conforme designação publicada no DODF Nº 168, de 31/08/2015, pg. 21: Perante o

Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE declara-se empossados para dar continuidade do mandato de três anos, conforme preceitua o §5º, art. 6º do Dec. 34.522/2013, c/c o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013, c/c o artigo 6º do Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013: Os Senhores: FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE/SEL, como representante da PARA-ESPORTE – Associação dos Representantes dos Esportes Para Pessoas Com Deficiência no Distrito Federal e LINCOLN LUIZ FIUZA LIMA JUNIOR para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE/SEL, como representante da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal – AFDFF. VII. Nomeação de novo presidente para Comissão de Análise e Prestação de Contas-CAPC/CONFAE, após considerações do CONFAE, o Vice Presidente José Antônio propôs nova indicação, designar a Conselheira Emanuela Marques Ferreira do Carmo, para presidir a CAPC/CONFAE, tendo em vista que a Cons. Tatiana Barros, justificou sobre a inviabilidade de acatar a designação proposta na Ata da 17ª-Reunião CONFAE, realizada em 06/08/2015, sendo acatado por todos os presentes e aceito pela Cons. designada. VIII. Apresentação de Projetos Esportivos: SUEL/SEL: 01 – Projeto Básico: Eventos; 02 – Projeto: Material Esportivo de Consumo; 03 – Termo de Referência: Material Esportivo Permanente. Após apresentação dos projetos, o Senhor Vice Presidente, José Antônio submete a deliberação em que foi acatado por todos os presentes o prazo até o dia 08/09/2015, às 14:00hs para que cada uma das Comissões apresentem manifestação e/ou recomendação nas minutas apresentadas pela SUEL/SEL. Em seguimento a SUEL terá o prazo de até o dia 14/09/2015 para as devidas manifestações, às solicitações feitas pelas Comissões, a partir daí em reunião do Grupo Técnico terá o prazo, até o dia 21/09/2015 para apresentar o parecer final a ser submetido a sessão plenária. Contribuindo para a celeridade do processo os Conselheiros fazem as seguintes arguições a serem respondidas pela SUEL: Qual é o estoque existente na SEL de materiais Esportivos de Consumo e Permanentes de todas as modalidades e programas gerenciados pela SEL; Qual a quantidade de alunos e beneficiários que poderão fazer uso dos materiais esportivos e de consumo; Quantas instituições, e agremiações poderão se beneficiar do apoio a eventos. Que material de consumo e permanente atenderá ao paradesporto e em que modalidades; Quais as modalidades esportivas que os dois projetos e o Termo de Referência irão atender; Justificativa da não aquisição de certos materiais esportivos de consumo e permanentes utilizados em modalidades que existem a prática nas Escolas e Centros Olímpicos. Como por exemplo, bola de futebol society; Justificar a aquisição de materiais para modalidades que não são desenvolvidas nas Escolas e Centros Olímpicos. Como por exemplo, bola para futebol de campo; Qual a estimativa de valores para os projetos apresentados e a ordem prioritária de atendimento. Em que a Sec. Executiva encaminhará os questionamentos acima descritos, a SUEL/SEL. Em sequência ficou deliberado que os presidentes das quatro comissões existentes no CONFAE/SEL (José Luiz Barreto/COF; Carla Ribeiro/CEP; Emanuela Marques/APC; José Antônio/CLN) deverão se reunir no dia 10/09/2015, às 14:00hs, na sala 23, do primeiro subsolo do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, para iniciarem os trabalhos de elaboração dos chamamentos público para habilitar instituições e agremiações cadastradas no FAE, para apresentação de projetos voltados a realização de eventos competitivos ou aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atender os esporte de rendimento, participação e inclusão social e lazer. Atendendo prioritariamente com o que determina a legislação em vigor, execução orçamentária e financeira direta pela Unidade Orçamentária do FAE. IX. Prestação de Contas/2014. Os processos relativos à execução de recursos oriundos do FAE, no exercício de 2014, foram distribuídos aos Conselheiros para dar continuidade à análise e apresentação de Relatório para deliberação final do CONFAE/SEL, em conformidade ao artigo 58, do Decreto de número 34.522/2013, relativo à regularidade da aplicação dos recursos. Após análise dos autos houve a apresentação do voto do relator como segue: Cons. Relatora: Emanuela Marques: nº 220.000.994/2014 - Após análise a Cons. Relatora proferiu o voto pela aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, e será incluído conjuntamente com a análise e apreciação do Relatório Final com os demais processos analisados, a ser elaborado pela Presidente da CAPC, a partir do retorno de todos os processos à Secretaria Executiva se estabelece o prazo limite de quinze dias para finalização e entrega do Relatório Final, o qual será submetido à sessão plenária. Sendo seu voto seguido pelos demais Conselheiros presentes. Sendo deliberado pelo arquivamento dos autos nº 220.000.707/2014 – A Sec. Executiva informa: CARGA/SICOP 25/06/2015 – SUEL/SEL. Cons. Relator: Barreto: nº 220.000.686/2013. Após análise o Cons. Relator informou sobre a necessidade de realizar nova análise e verificando inconsistências reencaminhará o processo para a Secretaria de Estado de Educação, após a manifestação da mesma, será submetido ao plenário para apreciação. Sendo deliberado pelo acolhimento da solicitação. 220.000.007/2014 e nº 220.000.040/2014: A Sec. Executiva informa: CARGA/SICOP 16/07/2015 – SUEL/SEL. Cons. Relator: José Antônio: nº 220.000.973/2014: Após análise da manifestação apresentada às fls. 80, pela Subsecretaria de Esporte e Lazer/SUEL/SEL, o relator proferiu o voto pela: reanálise dos autos e levados a sessão plenária. Sendo deliberado pelo acolhimento da solicitação nº 220.001.011/2014: Após análise da manifestação apresentada às fls. 88, pela Subsecretaria de Esporte e Lazer/SUEL/SEL, o relator proferiu o voto pela: reanálise dos autos e levados a sessão plenária. Sendo deliberado pelo acolhimento da solicitação nº 220.001.019/2014: A Sec. Executiva informa que por Solicitação da Auditoria 01/2015-DISEG/CONAS/CONT/STC, de 31/08/2015 este processo foi encaminhado para a SUAG/SEL em

31/08/2015. Sendo necessário nova análise dos autos após retorno da Controladoria Geral do DF. Cons. Relatora: Tatiana Barros: nº 220.000.897/2014, A Sec. Executiva informa: CARGA/SICOP 28/08/2015 – SUAG nº 220.001.090/2014, A Sec. Executiva informa: CARGA/SICOP/SUEL EM 16/07/2014. Em deliberação plenária definiu-se que se faz necessário definir prazo até 25/09/2015 para que a SUEL/SEL devolva os processos a Secretaria Executiva do CONFAE/SEL para análise e conclusão da prestação de contas. X. Indicação Técnica nº 2.175/2015-CLDF, que estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e ao Ensino da Capoeira no Distrito Federal. Autuado por meio de processo nº 220.000.539/2015: Com a palavra o Cons. Relator: Barreto explanou explicações sobre o pleito, proferindo seu voto pelo indeferimento do pleito conforme despacho exarado nos autos. Sendo, seu voto seguido por todos os presentes, deliberando por informar a SUEL/SEL sobre o indeferimento do pleito. XI. A pedido do Conselheiro Barreto: Definição do cronograma de Pagamento e Competência da Despesa da Gratificação JETON: A Sec. Executiva apresentou o cronograma de pagamento/2015. Com a palavra o Cons. Barreto explanou explicações sobre o assunto ficando deliberado que os pagamentos dos meses: julho e agosto deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês de outubro/2015. O pagamento da gratificação jeton referente ao mês de dezembro deverá ser liquidado até 31/12/2015, conforme estabelece o princípio da competência da despesa. Ficando a presidente do CONFAE responsável pela designação urgente de servidor responsável para processamento da folha de pagamento da gratificação jeton no SIGRH. XII. Apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho – GTs; XIII. Apresentação dos resultados das Comissões: A Comissão de Legislação e Norma informa sobre o número: PL 372/2015 - Projeto de Lei que trata da entrada franqueada de conselheiros nos eventos esportivos realizados no Distrito Federal, que se encontra em tramitação na Comissão de Fiscalização Governança Transparência e Controle-CFGTC. XIV. Assuntos gerais: A Sec. Executiva informou sobre: - A solicitação de informações sobre o Convênio de número 02/2008-CONFAE/SEL, proc. 220.000.748/2008, para atender os questionamentos do Inquérito Policial nº 0791/2014-4-SR/DPF/DF; - PROCESSO: 25114/2014 - Tomada de contas anual-TCDF dos gestores do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAE/DF, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 3629/2015 - decidiu: entre outras a TCA-, referente ao exercício de 2013, objeto do Processo nº 040.001.708/2014; “... II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2013; III – autorizar a devolução do Processo nº 040.001.708/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal...” - Em atendimento a Solicitação de Auditoria 01/2015-DISEG/CONAS/CONT/STC, encaminhada pela Controladoria Geral do DF em 31/08/2015, a qual solicitou o encaminhamento dos processos de números 220.000.023/2014 (05 volumes) -Planalto Transportadora Turística Ltda e 220.001.019/2014- RL Comércio Utilidades Para o Lar. XV. Encerramento: o Vice Presidente do CONFAE, José Antônio, após as deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12:40 horas, da qual eu, Zélia Ventura, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA - Vice Presidente Conselheiro Titular- Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA - Secretária Executiva - CONFAE/SEL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO - Conselheiro Titular - Representante da Secretaria da Fazenda/SEF; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO - Conselheiro Titular - Representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; TATIANA BARROS COSTA - Conselheira Titular- Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAG; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO - Conselheira Titular Represente do Esporte Universitário; LINCOLN LUIZ FIUZA LIMA JUNIOR - Conselheiro Suplente Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS - Conselheiro Titular - Representante da PARAESPORTE – Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal.

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 154, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a assunção da representação judicial da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP-DF, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Assumir a representação judicial da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP-DF, nos termos do disposto no Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP-DF serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna.

Art. 3º As ações atualmente acompanhadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP-DF serão transferidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, seguindo cronograma pré-estabelecido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA